



LEI Nº. 148 DE 01 DE JULHO DE 2015.

cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paratama – CMSPP, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARATAMA – CMSPP

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paratama – CMSPP, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de segurança deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal de Segurança, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, com a criação de políticas voltadas a garantia da tranquilidade e desenvolvimento da paz social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Paratama – CMSPP:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Paratama;
- II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal elaborando sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paratama – CMSPP será composto paritariamente por 08 (oito) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo obrigatória a indicação de 01 (um) membro do Poder Legislativo e de 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Paratama – GCMP;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Praça João Correia de Assis, nº. 04, Centro, Paratama – PE
Telefone: (87) 3787-1144

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos em regulamento, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, que terá voto de qualidade, e o Vice-Presidente, Secretário Geral, e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos 08 (oito) conselheiros titulares do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP.

§ 3º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP será objeto de regulamento específico, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 4º. O pleno apenas poderá funcionar com a presença mínima de maioria simples dos seus membros aprovando-se as deliberações por maioria dos votos dos conselheiros presentes à sessão, garantindo-se ao Presidente voto de qualidade a ser exercido em caso de empate.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP, após a publicação desta Lei.



Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Enquanto não editados os atos regulamentares previstos nestas Leis, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranatama – CMSPP desenvolverá suas atividades com base em critérios razoáveis e proporcionais, respeitando-se os preceitos das disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado que promovam-se as alterações necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PL, 01 de julho de 2015.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito